

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de execução dos passeios na Rua Camarajé por empresa especializada e materiais de 1º linha, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A obra objeto desta contratação é caracterizada como Obra Comum de engenharia, devido a sua baixa complexidade técnica e baixo risco de engenharia.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 4 meses a contar da data da emissão da ordem de serviço. Eventuais prorrogações de prazo atenderão ao disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A intervenção se faz necessária devido a falta de segurança para os pedestres no local. A obra vem no intuito de criar um passeio em uma rua onde não possui uma área segura para os pedestres trafegarem.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se amparada no Art. 6º, XXI, alínea “b” da 14.133/2021, detalhado no Estudo Técnico Preliminar anexado ao presente processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para **execução dos passeios na Rua Camarajé**, conforme descrição abaixo:

- **SERVIÇOS PRELIMINARES**

- Instalação de placa de obra;
- Instalação de tapumes e tela de proteção;
- Instalação de container e banheiro químico standard.

- **PASSEIOS E MURO DE ARRIMO**

- Fornecimento de caçamba metálica para remoção de entulho;
- Limpeza e lavagem de piso por hidrojateamento;
- Demolição manual de concreto armado;
- Demolição de guias de concreto;
- Escavação manual;
- Execução de formas de tábuas;
- Concreto usinado;
- Execução de brocas de concreto;
- Execução de alvenaria;

- Execução de cinta de concreto;
- Execução de impermeabilização com argamassa impermeável;
- Execução de drenagem de muro de arrimo;
- Execução de passeio de concreto armado;
- Bombeamento de concreto;
- Acabamento de piso de concreto tipo bambolê;
- Execução de juntas de dilatação nos passeios;
- Instalação de guias de concreto;
- Limpeza de paredes com hidrojateamento;
- Execução de chapisco, emboço e reboco;
- Execução de pintura;
- Instalação de corrimão;
- Instalação de gradil;
- Instalação de grama sintética;
- Limpeza geral de obra.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A obra será executada por empresa CONTRATADA especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com o projeto, a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

5.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica no local da obra previamente à elaboração da proposta, mediante agendamento junto ao setor competente da Subprefeitura, conforme anexo do edital, a fim de tomar conhecimento das condições locais, acessos, interferências existentes e peculiaridades da execução, para tanto deverá ser preenchido o “Declaração de vistoria técnica” exigido pelo Edital.

5.3. Da mesma forma, a empresa deverá apresentar, devidamente preenchido, o anexo de “Declaração de ausência em vistoria técnica” caso opte por não realizar a vistoria técnica.

6. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Dinâmica da execução do objeto

6.1.1. A área de intervenção deve ser isolada com tapumes e/ou tela de proteção, devidamente sinalizada de modo garantir a segurança das pessoas que frequentam e trabalham no local;

6.1.2. Deverão ser utilizados materiais de primeira linha, a fim de evitar futuros problemas de manutenção causados pela qualidade e procedência duvidosa dos insumos aplicados, balizando principalmente o bom uso dos recursos públicos investidos na obra em questão.

6.1.3. Os trabalhos devem ser executados em conformidade com as normas técnicas (NBR), normas reguladoras (NR), normas de segurança e demais legislações vigentes;

6.1.4. Todo entulho e resíduos gerados deverão ser removidos preferencialmente mecanicamente e manualmente por meio de caçambas e caminhões basculantes devidamente cadastrados no sistema municipal de controle de resíduos (SELIMP);

6.1.5. Os funcionários deverão estar devidamente identificados e utilizando uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

6.1.6. Os serviços deverão ser executados diariamente pela CONTRATADA, exceto aos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas às sextas-feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e 1(uma)hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4(quatro) horas.

6.1.7. Deverão ser fornecidas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Relatório de Responsabilidade Técnica) de todos os responsáveis técnicos pelo acompanhamento da obra;

6.1.8. A obra deverá ser acompanhada por engenheiros e/ou arquitetos da empresa contratada, juntamente com a equipe de fiscais nomeados pela prefeitura;

6.1.9. Qualquer alteração ou ajuste técnico deverá ser alinhado e aprovado e registrado pela equipe fiscalizadora designada antes da sua implementação executiva;

6.1.10. Ao término da execução da obra, deverá ser fornecida cópia do projeto utilizado para sua execução; Qualquer dano causado às instalações existentes no local, deverá ser prontamente reparado pela contratada;

6.1.11. É obrigatória, apenas pela licitante vencedora, a apresentação do Livro de Ordem em conformidade com a Resolução n.º 1.094/2017 do CONFEA e Lei Federal n.º 5.194/1966, no decorrer da execução contratual;

6.1.12. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05(cinco) dias após a emissão da Ordem de serviço.

6.2. Adequação às normas técnicas

6.2.1. Na execução da presente obra, além das determinadas neste Termo de Referência, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes do projeto e dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo de obra, inclusive a planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de referência, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas pelos cadernos de EDIF/SIURB.

6.2.2. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a equipe fiscalizadora designada para o acompanhamento dos trabalhos para que a solução técnica seja aplicada de forma correta e dentro das normas aqui especificadas.

6.2.3. Na eventualidade deste Termo de Referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas do caderno de EDIF/SIURB, sem que esta constitua em motivo para proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela CONTRATADA;

6.2.4. Os materiais empregados deverão ser de fabricação idônea, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela ABNT. No caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser retidos no prazo de 3 (três) dias, a partir da data da sua impugnação, ou demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

6.2.5. Nos custos apresentados pela CONTRATADA, será considerado o fornecimento de todos os materiais, transporte e mão de obra necessários à correta execução da obra contratada, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às leis sociais trabalhistas (LST) de mão de obra direta ou indireta;

6.2.6. Na taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) ofertada pela contratada, a contratante considerará incluídas todas as despesas com administração central da obra, todos os impostos e taxas legais, lucro e risco presumido.

6.2.7. Sempre que a qualidade do material ou equipamentos ensejar dúvidas a fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada, a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da contratada.

6.2.8. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução. O mesmo cuidado deverá ser tomado com relação aos transeuntes no local.

6.2.9. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir estabilidade dos solos e edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas no local e adjacências, além de garantir a integridade física de propriedade da Subprefeitura e de terceiros que, de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer etapa da obra;

6.2.10. A CONTRATADA, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual–EPI;

6.2.11. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI;

6.2.12. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;

6.2.13. Os funcionários deverão estar identificados por meio do uso de uniformes.

6.2.14. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá a total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciárias, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores; Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Prefeitura e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras;

6.2.15. Somente será autorizada a executar obras a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

6.2.16. A Subprefeitura atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar a obra ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras;

6.2.17. A CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, o atendimento das exigências da SUB-ST. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48(quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo. Esgotado este prazo, a **SUB-ST** poderá promover medidas cabíveis;

6.2.18. Cabe à CONTRATADA solicitar à **SUB-ST** a presença imediata do responsável para a fiscalização em caso de acidentes nas obras, para que seja providenciada a perícia necessária;

6.2.19. Este termo de referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

6.3. Local de execução da obra

Rua Camarajé, 284 – Mandaqui – São Paulo – SP, CEP 02416-060.

6.4. Prazo de obra

O prazo da é de 4 meses a contar da data da emissão da Ordem de serviço.

7. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 62.100, de 2022, artigo 117 e seguintes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, art.119, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. A garantia, conforme Art. 98 da Lei Federal 14.133/2021, será referente a 5% do valor negociado na proposta, visando garantir a correta execução do objeto da Contratação.

7.4. Da fiscalização contratual

7.4.1. O fiscal do contrato acompanhará e registrará as ocorrências relativas à execução contratual,

informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I).

7.4.2. O fiscal do contrato recepcionará da CONTRATADA, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art.120, II).

7.4.3. O fiscal do contrato verificará se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art.120, III).

7.4.4. O fiscal do contrato se manifestará formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).

7.4.5. O fiscal do contrato consultará a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art.120, V).

7.4.6. O fiscal do contrato proporá medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, VI).

7.4.7. O fiscal do contrato exercerá qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art.120, VII).

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do Art. 115, §5º, da Lei 14.133/2021.

7.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Da Gestão contratual

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art.118,I).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118,VII).

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118,XIII).

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).

7.8.5. O gestor do Contrato executará as diligências e providenciará a tramitação necessária que precede a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art.120,IV).

7.9. Do Recebimento do Objeto

7.9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato após conferidas as formalidades e dadas como satisfatório após a conferência cabível.

7.9.2. O objeto apenas será recebido definitivamente pelo gestor do contrato após constatadas todas as formalidades, e cumpridas todas as exigências técnicas neste termo de referência com a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Das medições

8.1.1. As medições mensais dos serviços prestados serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente ao Fiscal de Contrato da Subprefeitura Santana/Tucuruvi o Requerimento de Pagamento pelos serviços prestados, com a medição analítica dos serviços executados e a documentação necessária à verificação da respectiva medição, inclusive com os registros das visitas efetuadas e memórias de cálculos. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento de SIURB.

- b. O Fiscal de Contrato, após a conferência da medição apresentada com planilhas de cálculos financeiros emitirá a nova folha de medição, com timbre da PMSP, com os valores finais e corretos, para assinatura conjunta do Fiscal de Contrato, Coordenador da Unidade Requisitante, Responsável Técnico da Empresa prestadora de serviços e Ordenador de Despesa.

8.2. Dos Pagamentos

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido pelas nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF 8/2016 e Portaria SF nº 275/2024.

8.2.2. O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.2.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da [Portaria SF nº 05, de 05/01/2012](#).

8.2.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN –Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.6. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº50.896/09.

8.2.7. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº50.896/09 e da Portaria SF nº101/05, com as alterações da Portaria SF nº118/05.

8.2.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir

discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);
- b.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- e.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g.** Folha de Medição dos Serviços;
- h.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i.** Folha de frequência ou relatório derivado de controle eletrônico ou digital de frequência e horários dos empregados vinculados à execução contratual.
- j.** Registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos Empregados da CONTRATADA, vinculados à execução contratual.
- k.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- l.** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- m.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- n.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- o.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- p.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta fora hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

8.2.10. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- a.** Notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;
- b.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis–IBAMA.

8.2.11. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- a.** Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- b.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente,

integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

8.2.12. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.2.13. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.2.14. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.2.15. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.2.16. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e /ou,

9.2.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

9.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.9.1. Caso a CONTRATANTE relevar justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

9.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As interessadas deverão apresentar como condição de participação:

10.1. Caução de 1% (um por cento) do valor estimado pela administração, conforme orçamento referencial estimativo, anexado ao presente processo.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **concorrência**, sob a forma **eletrônica** e com adoção do critério de julgamento de **menor preço global**.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Somente será classificada vencedora a empresa que atender às condições de habilitação previstas neste Termo de Referência, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021 e demais cláusulas presentes no instrumento convocatório - Edital.

11.2. Os critérios de habilitação englobam a Habilitação jurídica, Econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista e a Qualificação técnica, conforme segue:

11.3. Habilitação Jurídica

11.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

11.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012.

11.3.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresariais ou cooperativas.

11.3.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

11.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.6. Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

11.3.7. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.8. A documentação relativa à Habilitação Jurídica, em que pese possa ser verificada no SICAF, deverá ser incluída pela licitante no sistema, para verificação e para integrar o processo da licitação/contratação.

11.3.9. Caso os documentos emitidos pela licitante não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados na habilitação jurídica, deverão ser apresentados, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.4. Habilitação Econômico-financeira

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.4.2. Capital Social com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento referencial.

11.4.3. No caso da participação de empresas em forma de consórcio, a comprovação do valor do Capital Social descrito no item anterior deverá ser acrescido em 30%. (Lei nº 14.133, de 2021, art.15, §1º);

11.4.4. Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- a. 11.4.4.1 Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- b. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- c. 11.4.4.3 Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º);

11.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

11.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

11.4.8. Declaração com valores do volume médio anual de Obras nos últimos 5 (cinco) anos, aferido pelo faturamento/relação de obras, de forma resumida e assinada pelo representante administrativo e contábil da empresa com firma reconhecida, e valor mínimo igual ao valor total do orçamento referencial.

11.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 11.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 11.5.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado - CADESP;
- 11.5.3.** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais - CND;
- 11.5.4.** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- 11.5.5.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder;
- 11.5.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 11.5.7.** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo com apresentação da Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo;
- 11.5.8.** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
- 11.5.9.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO no Edital;
- 11.5.10.** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- 11.5.11.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas;
- 11.5.12.** Não constando nos documentos prazo de validade, estes terão suas validades estipuladas em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por lei.

11.6. Qualificação técnica

- 11.6.1.** A empresa habilitada deverá apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral ou documentos comprobatórios da qualificação exigida de acordo com a Portaria nº 08/SIURB-G/2024, expedido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras nas seguintes categorias: CATEGORIA II – EDIFICAÇÕES - ITEM 1 – OBRAS NOVAS – GRUPO A;
 - a.** Todos com prazo de validade vigente;
 - b.** Não há vedação da participação de empresas que não possuem o CRC citado no parágrafo anterior.
- 11.6.2.** A empresa deverá apresentar comprovação de possuir, até a data da abertura do certame, profissional de nível superior **ENGENHEIRO CIVIL e/ou ARQUITETO**, detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (com registro no sistema **CREA/CONFEA/CAU**), com

atribuição do artigo 28 do Decreto Federal 25.569/33 ou artigo 7 da resolução CONFEA 218/73, com prazo de validade em vigor na data de abertura do certame;

11.6.3. As empresas deverão entregar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

11.6.4. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do Certificado(s) de Acervo Técnico–CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou conselho competente), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com o quantitativo mínimo definido abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QNTD EXIGIDA
FP.01 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE SEM MURETA - GP-5/DEPAVE	M	21,50
TAPUME METÁLICO COM TELHA METÁLICA, SEM PINTURA, TRAPEZOIDAL 40 ESP=0,43MM, COLUNAS, BASES E PARAFUSOS	M2	110,00
NC.27 - PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	15,04
BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	125,00
NC.20 - GUIA DE CONCRETO RETA OU CURVA, TIPO PMSP	M	109,00
REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	50,83
CONCRETO "GROUT"	M3	10,08

11.6.5. O(s) profissional(is) indicado(s) no item **11.6.2** deverá comprovar experiência por meio de Atestado de Responsabilidade Técnica, em serviços de características semelhantes, observados os quantitativos mínimos constantes da tabela acima.

11.6.6. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

11.6.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.6.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.6.9. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$450.001,48** (quatrocentos e cinquenta mil, um real e quarenta e oito centavos), conforme Orçamento Referencial Estimativo, anexado ao presente processo, elaborado com base na Tabela de Custos EDIF/SIURB - Data Base - Janeiro - 2026 - Com Desoneração - Publicadas no Diário Oficial da Cidade no dia 06/04/2026.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Santana/ Tucuruvi.
- 13.2.** Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão dotação específica do orçamento vigente.
- 13.3.** A disponibilidade orçamentária e o empenho estarão em conformidade com o ano orçamentário.

Elaborado por: *Eduardo Atsushi Kawai*

Coordenador de Projetos e Obras

RF: 915.915-1